



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prezado Pregoeiro,

Solicito esclarecimentos referente o Item 7.1.1 que dispõe: "Na fase de aceitação, previamente, convocar-se-á anexo via sistema para que o licitante apresente "Proposta Comercial, Planilha de Custos e Preços, conforme cláusula 10 e suas subcláusulas deste Edital, podendo o Pregoeiro solicitar outros documentos caso seja necessário."

Pergunta: **O modelo contido no Anexo III do Edital é o formato da Proposta de Preços. Sendo assim, a planilha de Custo e Preços deverá ser conforme a constante no Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011????**

Assim no prazo determinado no edital a empresa vencedora deverá anexar no sistema as duas planilhas?

Seguindo o entendimento do Tribunal, conforme abaixo:

"(Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 74 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2003/2011-Plenário, TC-008.284/2005-9, Rel. Min. Augusto Nardes, 03.08.2011). **"Recomendação a uma prefeitura municipal para que qualifique, em procedimentos licitatórios com recursos federais, as exigências formais menos relevantes à consecução do objeto licitado, estabelecendo nos editais medidas alternativas em caso de descumprimento dessas exigências por parte dos licitantes, objetivando evitar a desclassificação das propostas, visando a atender ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, sem ferir a isonomia entre os partícipes e a competitividade do certame."** (Tribunal de Contas da União, item 9.6.1, TC-002.147/2011-4, Acórdão nº 11.907/2011-Segunda Câmara)"

ESTA COMISSÃO ACEITA ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS E/OU PROFESSORES?

Vale ressaltar que no seguinte serviço (transporte escolar) esta incluso a locação de veículo tipo ônibus urbano e rural com motorista e combustível e o mesmo será detalhado no atestado.

Wevigton Albuquerque Frota



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

RESPOSTA DO ESCLARECIMENTO

No Edital foi instruído no ANEXO III um Modelo de Proposta Comercial, mas não foi estabelecido modelo de Planilha de Custos e Preços.

Sabendo-se que o serviço (objeto da licitação) engloba não só a locação do veículo com combustível, mas também a mão-de-obra (motorista), a Planilha de Custo e Preços é essencial para fins de verificação de exequibilidade de proposta para a plena execução contratual. A necessidade de apresentar a planilha é para serem observados e analisados os custos/preços que compõem o serviço dos itens 01, 02 e 03, para assim verificar se o preço final da proposta está viável para a cobertura de todos os custos e preços vinculados nas obrigações contratuais.

Inclusive a cláusula editalícia 5.7. têm-se que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, cujos valores serão apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Embora não fora estabelecido um modelo de Planilha de Custos e Preços no Edital, poderá ser utilizado o **MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2008, de 30/04/2008 (com suas alterações), desde que seja adaptado às especificidades do serviço e às necessidades do órgão ou entidade contratante, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço. Assim, determinou-se o seguinte no Edital quanto a planilha de custos e preços:

7.6.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.6.4.O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor (valor unitário anual), em conformidade com condições mínimas para plena execução do serviço, contendo: custo/preço do veículo e equipamentos que se fizerem necessários, inclusive o adesivo de identificação da UFPI, custos/preço com o motorista conforme Convenção Coletiva de Trabalho-CCT informada pelo licitante (salário, obrigações trabalhistas, encargos sociais, seguros, indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como pelo ônus de quaisquer acidentes e mal súbito que possam ser vítimas, quando em serviço, nos termos dos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784 de 28.11.67 e uniforme), custos/preço com combustível (franquia 3.000 km/mês), e custos/preços com seguro veicular, preço do Lucro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Quanto ao Qualificação Técnica, estabeleceu-se que:

8.7.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em **características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente**, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Assim entende-se que o(s) atestado(s) deverá(ão) ser respectivo(s) a serviços de locação de veículos com combustível e motorista inclusos.

Atente-se ao seguinte do Edital:

8.7.2. Na contratação de serviços continuados com mais de 05 (cinco) serviços com postos de dedicação de mão-de-obra (motorista), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de serviços serem contratados.

8.7.3. Quando o número de serviços com postos de trabalho (motorista) a ser contratado for igual ou inferior a 05 (cinco), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 02 (dois) postos.

8.7.4. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de locação de veículo com a terceirização (motorista) compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do art. 19, §12º da IN n. 02/2008.

Diante destas cláusulas será verificado em qual situação o fornecedor enquadrado, e assim cobrar-se-á, o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica que for pertinente.

Teresina-PI, 30 de Março de 2017.

Layzianna Maria Santos Lima
Presidente da CPL/PRAD/UFPI